



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.848 – DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

=====

Dispõe sobre aprovação provisória do Plano Urbanístico e do Projeto de Locação Topográfica do Loteamento denominado “RESIDENCIAL SAFIRA”.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a regularidade da documentação anexa ao procedimento instaurado nesta Prefeitura Municipal para aprovação do loteamento;

Considerando os laudos expedidos pela EMDAEP, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários;

Considerando que a destinação de lotes para áreas institucional, de lazer e verde aprovados no GRAPROHAB, estão de acordo com a legislação vigente;

### D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica aprovado provisoriamente o Loteamento denominado “RESIDENCIAL SAFIRA”, de categoria “aberto”, devendo o loteador submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979.

Art. 2º - São considerados melhoramentos obrigatórios, os constantes do Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento de Solo, Protocolo nº 14.093 – GRAPROHAB e Certificado GRAPROHAB nº 113/16.

Art. 3º - O Cronograma Físico de Implementação de infraestrutura do Loteamento está estabelecido conforme descrito abaixo:

	1º ano	2º ano
DEMARCAÇÃO DE LOTES	100,00%	-
ABERTURA DE RUAS	100,00%	-
IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	100,00%	-
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	100,00%	-
DRENAGEM	100,00%	-
GUIAS E SARJETAS	-	100,00%
ARBORIZAÇÃO	-	100,00%
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10,00%	90,00%
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-	100,00%
ÁREA DE LAZER C/ PLAY GROUND	-	100,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.848 – DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

=====

Art. 4º - O loteador deverá disponibilizar os lotes: **01**, com 217,09 m<sup>2</sup>; **03**, com 199,80 m<sup>2</sup>; **04**, com 281,07 m<sup>2</sup>; **05**, com 200,62 m<sup>2</sup>; **06**, com 184,81 m<sup>2</sup>; todos da **quadra A**; lotes: **01**, com 193,60 m<sup>2</sup>; **02**, com 199,50 m<sup>2</sup>; **25**, com 199,50 m<sup>2</sup> e **26**, com 194,24 m<sup>2</sup>, todos da **quadra B**; perfazendo um total de 1.870,23 m<sup>2</sup>, como garantia para realização de obras de infraestrutura, a título de caução, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 291/2008, alterado pela Lei Complementar nº 338/10, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente, sob pena de revogação deste Decreto.

Parágrafo Único: Os lotes a serem caucionados como determinado no “caput” deste artigo são: lotes 01, 03, 04, 05 e 06, da quadra A e lotes 01, 02, 25 e 26, da quadra B, do Loteamento denominado “RESIDENCIAL SAFIRA”.

Art. 5º- Os projetos edífícios a serem implantados no loteamento, aprovado por este Decreto, deverão observar o Plano Diretor do Município e demais legislações municipais vigentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos